

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro  
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí  
TERESINA-PI

Digna Autoridade Superior:

IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., já qualificada nos autos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 49/2022 – Processo Eletrônico SEI nº 0004181-61.2021.6.18.8000, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., por seu representante legal abaixo firmado, apresentar recurso contra a decisão que habilitou a empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda, com a certa decida decisão, como medida de direito e justiça.

1 -

Com base no art. 4º, XVIII da Lei 10.520, de 17/07/2022, e, do item 13 do Edital, respeitando a adequada liturgia que merece o processo administrativo, é necessária a revisão da decisão que habilitou a empresa Ilha Service, como vamos expor a seguir.

2 -

A Ilha Service não atendeu a qualificação econômico-financeira exigida neste certame pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Conforme manifestação deste Tribunal, anexo do processo licitatório, as demonstrações contábeis necessárias para a qualificação financeira são as seguintes:

- "a. Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
- b. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período de divulgação;
- c. Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) do período de divulgação. A DRA pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A DRA, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) para o período de divulgação;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) para o período de divulgação;
- f. Notas Explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.
- g. Se as únicas alterações no Patrimônio Líquido (PL) durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) no lugar da DRA e da DMPL.
- h. Por outro lado, se a entidade não possui nenhum item de outro resultado abrangente em nenhum dos períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas, ela pode apresentar apenas a DRE."

Contudo, em uma simples conferência da documentação apresentada pela Ilha Service, tanto em sua habilitação enviada no cadastro da proposta, quanto nos documentos enviados em sede de diligência, nota-se que não foi enviado o documento "Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) para o período de divulgação".

A falta do referido documento deve ensejar a inabilitação da Recorrida, tendo em vista que foi esta a posição do Tribunal em relação a segunda e terceira colocadas deste certame. Vejamos:

"Pregoeiro fala: (10/10/2022 10:03:31) Licitante não retificou a planilha de custos conforme solicitado, não anexou a complementação referente à qualificação econômico-financeira, nem comprovou a qualificação técnica exigida. Isto posto, será recusada a proposta de preços.

(...)

Pregoeiro fala: (14/10/2022 11:48:09) "Senhor Pregoeiro, Verificamos que a proponente, LBM SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, atendeu todas as deficiências apontadas na Manifestação 39 (SEI 1675321), excetuando a obrigação de apresentar as Notas Explicativas às demonstrações contábeis.

Pregoeiro fala: (14/10/2022 11:48:21) Assim, Senhor Pregoeiro, manifestamo-nos pela INABILITAÇÃO da proponente em firmar pacto com este Tribunal decorrente desta licitação."

Pregoeiro fala: (14/10/2022 11:49:14) Assim, declaramos a empresa LBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inabilitada neste certame."

Merce reparos a douta decisão que entendeu por bem habilitar a licitante Ilha Service, a medida que a mesma não atendeu exigências habilitatórias que a própria Administração entendeu passíveis de inabilitação, como assim o fez com as licitantes Z2 SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI e LBM SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, que foram inabilitadas por falhas semelhantes na qualificação financeira, descabendo, à saciedade, deliberação diversa para situações idênticas.

Como refere o ditado "pau que bate em Chico, também bate em Francisco", traduzindo no "popular", o princípio da

isonomia insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993, que aplica-se ao certame, como referido no preâmbulo do edital, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Lembre-se que a Administração não pode se utilizar de julgamento SUBJETIVO, no sentido de ACHAR, IMAGINAR, SUPOR que elementos da qualificação econômico-financeira não inseridos expressamente pela licitante, sejam tidos como presentes.

A respeito do julgamento objetivo, rechaçando a análise subjetiva, há o brilhante aresto de lavra do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Mandado de Segurança nº70003617891 em que foi impetrante Ibrowse Consultoria e Informática Ltda. e impetrado o Exmo. Sr. Presidente do TJRS, julgado em 18.03.02, publicado no Diário Oficial do Estado do RGS de 14.05.02, relator o Des. Alfredo Guilherme Englert, cuja ementa diz:

"Administrativo. Licitação. Falta de Julgamento Objetivo.

Presumir a previsão de certas despesas representa JUÍZO SUBJETIVO, INCOMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO (Lei 8.666/93, art.3º). Também não é de se presumir que, da falta de previsão de certa despesa, o licitante arcasse com os custos respectivos. Não é possível a Administração, em licitações diferentes, adotar dois pesos e duas medidas: numa, rejeitar determinada previsão de encargos sociais, porque irreal; noutra, ao invés, aceitar tal previsão sem nenhuma explicação."

Afora o tratamento notoriamente desigual com as licitantes antes nominadas, estamos falando também de DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA, vez que, por óbvio, se a inabilitação daquelas foi legal, é porque desatendeu o edital, e portanto, temos a Ilha desatendendo o edital mas não recebendo o mesmo tratamento.

Logo, a decisão de inabilitação, é, portanto, inevitável, e manter esta licitante no processo licitatório acarretará óbvia violação ao princípio da isonomia, afora o princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório, tópicos basilares do processo licitatório.

Por todo o exposto, imperativo o provimento do presente Recurso Administrativo, com a subsequente reforma da decisão do Sr. Pregoeiro, com a inabilitação da licitante ILHA SERVICE, a medida da ausência de comprovação de qualificação financeira, fundamento que levou a inabilitação de duas licitantes neste mesmo procedimento, impondo-se o tratamento isonômico, que é o que se requer, como medida de direito e justiça.

3 –

A classificação da Proposta Comercial ofertada pela licitante Ilha Service neste certame é temerária, porquanto não atende plenamente aos critérios de exequibilidade exigidos no item 8.1.1.2. do Edital, especialmente em relação a a incompatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado. Uma simples análise das Planilhas de Composição de Custos apresentadas pela Recorrida, permite chegar a esta conclusão.

Os valores salariais considerados, a julgar-se pela base salarial dos profissionais residentes em Teresina/PI e região, aptos a fazer frente à atuação presencial nas dependências do TRE-PI, estão muito aquém da realidade praticada no mercado.

A Recorrente atua no mercado de Teresina/PI, junto a este Tribunal desde 2016, através do contrato 060/2016, até a presente data, através dos contratos 070/2018 e 064/2021, ambos com prestação de serviço presencial, e conhece o mercado desta região.

Com devida vênia merecida a esta Administração, os salários indicados na planilha modelo estão subdimensionados em relação ao efetivamente praticado no mercado de Teresina. Como já dito, a Recorrida atua neste mercado há mais de 5 (cinco) anos, e está plenamente ciente dos valores praticados. Por esta razão, entende que o descompasso entre os salários indicados e o que efetivamente será custeado pela empresa no contrato que será derivado deste certame, deverá ser suportado pela taxa administrativa. Contudo, o percentual indicado pela Ilha para esta rubrica (6,09%) não tem condições de arcar com a diferença orçamentária indicada.

Além dos salários da equipe indicada no Edital, é obrigatória a disponibilização de preposto com experiência em gestão e acompanhamento de contrato de prestação de serviços de TI, não apenas um mero "conferidor" de folha ponto, como se vê em diversos itens do Edital:

"2.6.2. Sob o enfoque econômico, o parcelamento do objeto também seria prejudicial à Administração, pois exigir-se um preposto, que acarretaria numa elevação indesejada dos custos da contratação, caso o objeto fosse adjudicado a mais de uma empresa."

"4.16.1.2.1.8. Indicar preposto, no prazo da assinatura do contrato (2 dias úteis), para, durante o período de vigência, representá-la na execução da contratação."

"6.2. A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, o qual deverá promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços, além da supervisão e do controle de pessoal alocado na prestação dos serviços, respondendo perante o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus empregados na execução de suas atividades contratuais.

6.2.1. O preposto não poderá ser designado dentre os profissionais alocados na execução de ordens de serviço.

6.2.2. O preposto deverá estar acessível e disponível em dias úteis, 8h por dia, entre 7h e 19h, além dos demais horários, fins de semana e feriados em que houver previsão de prestação de serviço, respeitado o intervalo para descanso obrigatório, que não poderá exceder duas horas.

6.2.3. O preposto terá como principais atribuições:

6.2.3.1. Receber e conferir, quanto aos prazos, completude e clareza, todas as ordens de serviço;

6.2.3.2. Alocar os profissionais necessários à execução das ordens de serviço, observando a qualificação exigida na

contratação;

6.2.3.3. Acompanhar a realização das ordens de serviço e manter informada a Comissão de Gestão do Contrato, sempre que demandado, quanto à execução dessas;

6.2.3.4. Gerenciar a execução da ordem de serviço com o objetivo de garantir a execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos de qualidade;

6.2.3.5. Atuar, juntamente com os fiscais técnicos do CONTRATANTE, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio;

6.2.3.6. Preparar os processos de faturamento, respondendo pela CONTRATADA quanto aos possíveis atrasos, às multas, às glosas, aos pedidos de repactuação, aos impostos e a outros elementos do faturamento;

6.2.3.7. Participar, periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviço em execução;

6.2.3.8. Alertar a Comissão de Gestão do Contrato sobre qualquer tentativa de ingerência do CONTRATANTE sobre a gestão dos profissionais de sua empresa, sendo responsável pelo controle de horário, ausências, férias, substituições, afastamentos, gestão do quadro funcional, dentre outras atribuições; e

6.2.3.9. Realizar a gestão, no que cabe à CONTRATADA, dos aspectos administrativos e legais do contrato.

6.2.4. A CONTRATADA deverá designar formalmente substituto para o preposto em suas ausências e/ou impedimentos. Caberão aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular."

"6.2.5. Em decorrência da complexidade das atividades, o preposto deverá comprovar, por meio de atestado ou declaração, já ter atuado no acompanhamento de contrato de prestação de serviços de TI."

O PREPOSTO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL EM TERESINA/PI, OU, NO MÍNIMO, PRECISA DE DISPONIBILIDADE PARA VIAJAR ATÉ ESTA CAPITAL.

CLARAMENTE É UM CUSTO RELEVANTE E NÃO PODE SER DESCONSIDERADO.

Certo, portanto, que haverá dificuldade considerável da recorrida em praticar os valores por ela indicados. Tendo em vista a vigência da contratação de 30 (trinta) meses, certo que em algum momento a execução plena dos serviços será prejudicada.

Ao aceitar a Proposta da recorrente, o TRE-PI atrai para si um risco altíssimo de futura inexecução contratual, uma vez que é queixa comum dos mais diversos órgãos públicos que possuem contratos ativos de tecnologia da informação com fornecedores de mercado, as sucessivas inexecuções e dificuldades de reposição de mão-de-obra para atendimento das demandas, com impactos diretos à qualidade e produtividade dos serviços prestados.

Por prudência, pugna-se pelo aprofundamento da análise de exequibilidade da proposta ofertada pela licitante, tendo em vista evitar danos e prejuízos ao TRE-PI, com uma contratação que tende a não lograr êxito em entregar-lhe os serviços esperados, no prazo e forma esperada.

4 –

Ademais, a Recorrente não cumpriu as exigências para qualificação técnico-operacional previstas no Edital, em especial ao item 9.1.3.2.:

"9.1.3.2. 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que o licitante executou, atendendo satisfatoriamente os parâmetros contratuais, serviços de desenvolvimento, sustentação ou manutenção de sistemas, por um período ininterrupto mínimo de 12 (doze) meses"

Conforme o questionamento nº 07 enviado pela Ibrowse e respondido pelo TRE-PI no dia 27/09/2022 às 12:19:51, a licitante deve comprovar experiência de 36 meses em serviços de desenvolvimento, sustentação ou manutenção de sistemas em ambiente compatível com o do TRE-PI.

Nos atestados apresentados pela Recorrida não se comprova essa experiência.

Embora sejam inúmeros atestados, com o objetivo de dificultar a avaliação, a quase totalidade se refere a serviços de suporte e administração de rede. Os poucos que falam em manutenção ou sustentação são relacionados a atividades acessórias de sistemas, tais como suporte a servidores de aplicação, instalação de ambientes contendo java, suporte à usuário de sistemas web, portais e sites. Atividades essas que estão muito a quem do exigido no Edital.

5 –

Diane do exposto, REQUER o acolhimento do presente Recurso Administrativo, para, no mérito, rever-se a decisão de classificação e habilitação da licitante ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., tendo em vista o não atendimento às condições de exequibilidade, em especial ao item 8.1.1.2., a qualificação econômico-financeiro, pela falta de apresentação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), e a qualificação técnica, pelo descumprimento do item 9.1.3.2., consoante razões de fato e de direito acima expostas.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Teresina, 24 de outubro de 2022

IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

[Fechar](#)